



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da nobre Secretaria de Serviços, com fulcro no artigo 4º da Portaria nº. 08/2022, **REALIZE O URGENTE CORTE DA ÁRVORE** localizada na Rua Calixto Tamanini, 45, Bairro de Fátima, Neste Município, Cep.: 29.160-780¹, consoante os fundamentos expostos na Justificativa a seguir.

¹ LOCALIZAÇÃO: <https://maps.app.goo.gl/2fpgmwL8R8NHvUYZ7>

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

1. DOS MOTIVOS

Preliminarmente, deve ser destacado que os serviços de poda ou corte de árvores pertinentes a arborização pública no Município, por força legal, é de **atribuição exclusiva** do Poder Público Municipal, razão pela qual se faz necessária a presente Indicação para a execução do seu objeto.

Somado a isso, os pedidos de corte de árvore, em regra, devem ser dirigidos à Secretaria de Meio Ambiente (Portaria nº. 08/2022, parágrafo único do artigo 1º).

No entanto, o artigo 4º da Portaria nº. 08/2022 que dispõe sobre os procedimentos para solicitação de poda e corte de árvores em áreas públicas e privadas, autoriza o corte de árvores pela Secretaria de Serviços que se enquadrem nas seguintes situações, *in verbis*:

Art. 4º O corte de árvores que se enquadrem em **risco iminente de queda, danos ao patrimônio público e privado**, árvores mortas e/ou inviabilizando projetos de acessibilidade, cabe à Secretaria de Serviços (SESE), a sua execução, sem a necessidade de manifestação da SEMMA.

Parágrafo Único: Caso exista laudo da Defesa Civil indicando que há risco, a árvore poderá ser suprimida sem autorização da SEMMA.

(Grifos apostos)

Exatamente a situação encontrada *in casu*, eis que a árvore em comento se encontra em flagrante risco de queda. A base da árvore está com a base tomada por cupins, perdendo assim, a rigidez necessária para mantê-la em pé.

Conforme é possível verificar nas imagens abaixo, está muito inclinada, podendo, a qualquer momento, cair sobre bens e pessoas, o que pode causar acidentes com

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

consequências incalculáveis, colocando, decerto, em risco a incolumidade pública, a saber:



⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 5





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**



⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 4 de 5





Dessa forma, mister se faz a pronta atuação da presente Secretaria de Serviços para evitar que o pior venha acontecer porque qualquer omissão nesse sentido, fatalmente, também prejudicará o Município sobre o qual poderá incidir a responsabilidade objetiva (CRFB, art.37, §6º) por eventual falha na prestação dos serviços públicos de conservação de vias públicas.

Como ferrenho defensor da vegetação do Município, apenas em casos extremos, de estrita necessidade, é que se pleiteia o corte ou a poda radical de uma árvore. Este é um desses casos.

Enfim, é necessário que o Poder Público se antecipe e elimine por completo qualquer possibilidade de o pior acontecer por poder responder pelos danos.

Por derradeiro, esse trabalho de analisar e identificar as demandas continuará constituindo um verdadeiro olho vigilante em prol da Serra e dos nossos estimados munícipes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer, após a devida inspeção, o deferimento do corte da árvore em epígrafe, pois pode causar danos graves à sociedade, emergindo, assim, o interesse público.

Certo que de que o pleito será atendido da melhor forma possível, agradeço a atenção dispensada e renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de dezembro de 2025.

LEANDRO FERRAÇO

VEREADOR (PSDB)

(Documento Assinado Eletronicamente)

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.